

Proposta n.º JF 154/2017

Adjudicação do Procedimento n.º A10A/2017 – Aquisição de serviços para a prática de natação

Considerando os termos da Proposta n.º JF 150/2017, onde se deliberou o início de procedimento para a Aquisição de serviços para a prática de natação.

Considerando que foi confirmada a regularidade da proposta apresentada pela "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém", no valor de **€14.226,00** (catorze mil duzentos e vinte e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

Considerando os termos da Proposta a adjudicar e a Minuta do contrato, que se juntam em anexo e se consideram parte integrante da presente proposta.

Considerando que a adjudicação fica sujeita à entrega dos documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere aprovar:

1. A adjudicação do referido procedimento à "Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém", pelo montante de **€14.226,00** (catorze mil duzentos e vinte e seis euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável;
2. Aprovar a minuta do contrato em anexo, a celebrar com a referida entidade.

AgualvaCacém, 21 de setembro de 2017.

X

ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Proposta n.º JF 154/2017

Adjudicação do Procedimento n.º A10A/2017 – Aquisição de serviços para a prática de natação

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	X	Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	X	3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira		4º Vogal Victor Ferreira	
Total	6	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2017.09.22, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____

MINUTA DO CONTRATO PROCEDIMENTO N.º A10A/2017 "Aquisição de Serviços Para a Prática de Nataçãõ"

Entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Agualva-Cacém, representada por Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 08454764, na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como Primeiro Outorgante, e

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, representada por António Fernando Vilela Pereira, titular do cartão de cidadão n.º-----, e por José Maçãõ Ferreira Parente titular do cartão de cidadão n.º-----, na qualidade de representantes legais da AHBVAC, com o NIPC n.º 501132350, com sede em Largo da Republica, 2735-169 Agualva-Cacém, como segundo Outorgante,
é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, reciprocamente aceites pelos outorgantes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a cumprir todas as cláusulas constantes no caderno de encargos relativo ao procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços Para a Prática de Nataçãõ".

Cláusula 2.ª

Modalidades e Horários

As aulas serão realizadas nas modalidades e horários a seguir referidos:

1. **Nataçãõ Sénior (+55 anos):** 150 participantes
 - a) Turma I: quartas e sextas das 9h20m às 10 horas;
 - b) Turma II: quartas e sextas das 10h40m às 11h20m;
 - c) Turma III: terças e quintas das 15h20m às 16 horas;
 - d) Turma IV: segundas e quartas das 12h40m às 13h20m;
 - e) Turma V: terças e quintas das 16h00 às 16h40m;
2. **Nataçãõ Para Todos (21 a 54 anos):** 30 participantes
 - a) Turma VI: segundas e sextas das 22h às 22h40m;
 - b) Turma VII: terças e quintas das 22h às 22h40m;
 - c) Turma VIII: quarta das 21h20m às 22 h e Sábado das 8h às 8h40m;
3. **Nataçãõ Jovem (6 aos 20 anos):** 30 participantes
 - a) Turma IX: terças e quintas das 18h às 18h40m;
 - b) Turma X: segundas e sextas das 18h às 18h40m;
4. Por acordo de ambas as partes estes horários podem ser ajustados.

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de €14.226,00 (catorze mil duzentos e vinte e seis euros), que corresponde aos seguintes valores:
 - 1.1. **Nataçãõ Sénior:** €16,00 por mês e por utente de setembro a dezembro até 150 participantes num total de €9.600,00 (nove mil e seiscentos euros);
 - 1.2. **Nataçãõ Pura para todos:** 16,00 € por mês e por utente de setembro a dezembro até 30 participantes num total de 1.920,00 € (mil novecentos e vinte euros);
 - 1.3. **Nataçãõ Jovem:** €13,80 por mês e por utente de setembro a dezembro até 30 participantes num total de €1.656,00 (mil seiscentos e cinquenta e seis euros).

- 1.4. **Seguro Desportivo:** €5,00 por utente/época, que para a modalidade de "Natação Sénior" até 150 participantes corresponde ao montante de €750,00, para "Natação Pura para todos", até 30 participantes, o valor de €150,00 e para a Natação Jovem, até 30 participantes, no valor de €150,00.
2. As quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de cinco dias após a receção dos respetivos documentos contabilísticos de despesa, os quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas. As faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.
3. Em qualquer das modalidades, o valor pago será de acordo com o número de inscritos.

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que tenha conhecimento relacionadas com o serviço onde se obriga a executar as funções.

Cláusula 5.ª

Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.

Cláusula 6.ª

Casos fortuitos ou força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 7.ª

Vigência

1. O contrato terá a duração de 4 meses (setembro a dezembro 2017), em conformidade com os respetivos termos e condições, podendo ser renovado por iguais períodos, dentro dos limites legais e por acordo expresso das partes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Adjudicatário, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

Cláusula 8.ª

Cessaçã do contrato

1. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;
 - b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
3. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra denuncia livremente o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, no caso da Assembleia de Freguesia não aprovar a despesa prevista para a presente

prestação de serviços no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de correspondente.

4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público devidamente fundamentadas o imponham, desde que seja observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
5. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 30 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.

Cláusula 9.ª

Foro competente

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do Contraente Público com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 - A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação em reunião de Junta realizada em ----- de Setembro de 2017.

2 - A despesa encontra-se cabimentada no orçamento do corrente ano económico, na classificação orçamental 02.02022006, a despesa com a "Natação Sénior", que corresponde ao cabimento n.º686 e compromisso n.º----- no montante de €9.600,00, o seguro desportivo no valor de €750,00 o com cabimento n.º675 e compromisso n.º----; no que diz respeito à "Natação para Todos" na classificação 04.02022011, cabimento n.º671 e compromisso n.º-----, no montante de 1.920,00, o seguro desportivo no valor de €150,00 com o cabimento n.º672 e compromisso n.º----; e da "Natação Jovem" na classificação 04.02022011, cabimento n.º673 e compromisso n.º----- no montante de €1.656,00, o seguro desportivo no valor de €150,00, com o cabimento n.º674 e compromisso n.º----.

3 - Fazem parte integrante do presente contrato: a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; c) o caderno de encargos; d) a proposta adjudicada; e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

5 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

6 - O contrato vai ser assinado pelos representantes das partes.

Agualva-Cacém, ---- de Setembro 2017

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Carlos Casimiro)

(António Fernando Vilela Pereira)

(José Mação Ferreira Parente)

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Aqualva Cacém com sede no Largo da República - 2735-169 AGUALVA, representada pelo seu Presidente António Fernando Vilela Pereira, divorciado, *natural de Braga, residente na Rua República Popular de Moçambique, nº 1A - 3º Esq. 2735-320 Cacém*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de 01 de setembro de 2017, para a "**Procedimento A10A/2017 - Aquisição de serviços para a prática de nataçãõ**" obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no CADERNO DE ENCARGOS e demais elementos do PROCEDIMENTO, pelo preço total de € 14.226,00 (catorze mil, duzentos e vinte e seis euros), ao qual não se inclui o IVA por motivo de se tratar de atividade isenta.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Aqualva 08 de setembro de 2017

O Presidente da Direção



António Fernando Vilela Pereira

Preçário discriminativo dos serviços

Natação Sénior – Participantes com +55 anos (150 participantes)

Turma I: quartas e sextas das 09h20m às 10 horas

Turma II: quartas e sextas das 10h40m às 11h20 horas

Turma III: terças e quintas das 15h20m às 16 horas

Turma IV: segundas e quartas das 17h40m às 18h20m

Turma V: terças e quintas das 16h00m às 16h40m

Natação Para Todos – Participantes com idades entre 21 e os 54 anos (30 participantes)

Turma VI: segundas e sextas das 22h às 22h40m

Turma VII: terças e quintas das 22h às 22h40m

Turma VIII: quarta das 21h20m às 22h00 e sábado das 08h às 08h40m

Natação Jovem (30 participantes)

Turma IX: terças e quintas das 17h20m às 18h00m

– Participantes com idades entre 11 e os 20 anos

Turma X: segunda e sexta das 18h às 18h40m

– Participantes com idades entre 6 e os 14 anos

Os valores correspondentes são:

Natação Sénior – 16€/aluno

Natação Para Todos – 16€/aluno

Natação Jovem – 13.80€/aluno

O seguro desportivo será de 5€ por aluno/época

Preço global da proposta

O valor total previsto para a época é de **225.00€ (catorze mil duzentos e vinte e seis euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor.

O presidente da AHBVAC

(António Vilela)

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – António Fernando Vilela Pereira, CC n.º 05807379, residente em Rua República Popular de Moçambique, n.º 1A – 3.º Esq. 2735-320 Cacém na qualidade de representante legal da **Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém**, NIF 501132350, com sede em Largo da República, 2735-169 Agualva, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar, na sequência do procedimento de **“Procedimento A10A/2017 - Aquisição de serviços para a prática de natação”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Proposta de preços

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento



de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes;

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Aguilva 08 de setembro de 2017

O Presidente da Direção



António Fernando Vilela Pereira

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 – António Fernando Vilela Pereira, CC n.º 05807379, residente em Rua República Popular de Moçambique, n.º 1A – 3.º Esq. 2735-320 Cacém na qualidade de representante legal da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, NIF 501132350, com sede em Largo da República, 2735-169 Agualva, adjudicatário no procedimento de **“Procedimento A10A/2017 - Aquisição de serviços para a prática de natação”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em



qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Aguilva 08 de setembro de 2017

O Presidente da Direção



António Fernando Vilela Pereira

CERTIDÃO

Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia, Chefe do Serviço de Finanças de SINTRA-3. CACEM.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AGUALVA-CACEM, NIF 501132350, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 21 de Junho de 2017.

O Chefe de Finanças



(Maria Virgínia Folgado de Pezerat Correia)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 501132350
Cód. Validação: UQUMGA433UZL



SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AGUALVA-CACEM**
 Firma/denominação **ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AGUALVA-CACEM**
 Número de Identificação de Segurança Social **20010170460**
 Número de Identificação Fiscal **501132350**
 Número de Declaração **15774075**
 Data de emissão **16-08-2017**

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada **tem a sua situação contributiva regularizada** perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatromeses**, a partir da data de emissão.

Assinatura válida

Digitally signed by Instituto de Informática, I.P.
 Date: 2017.08.16 09:55:03 +0100

DECLARAÇÃO EMITIDA AUTOMATICAMENTE PELO SERVIÇO SEGURANÇA SOCIAL DIRECTA